



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. João Paulino Vieira Filho, nº 109 – Centro – Edifício Monte Sinai - Fone: 3221-6400

**ATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
LEI 13.019/2014**

**Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
MARINGÁ-APAE.**

CNPJ: 78.191.848/0001-32

Objeto: Aquisição de material de consumo para o Atendimento em Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária: deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e suas famílias.

Valor: R\$ 100.000,00(cento mil reais).

Fonte de Recursos: 31160 – Emenda Parlamentar (Entidade Ecumênica de Amor ao Próximo).

Vigência: 12 (doze) meses.

Embasamento: a Lei Federal nº. 13.019/2014, Art. 29, caput: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”;

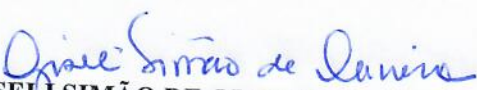
CONSIDERANDO a inclusão da emenda parlamentar no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias-SIGTV sob o número de programação: 411520020210003, sendo para o recurso de GND-3 Investimento;

CONSIDERANDO a Portaria nº2601, de 6 de Novembro de 2018; Srt 20, § 1º, caput: “Na modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por entidade ou organização de assistência social, o gestor do respectivo fundo de assistência social devera realizar a transferência dos recursos em ate 90 (noventa) dias a contar do efetivo credito na conta especifica.”;

JUSTIFICAMOS a parceria entre a Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a organização ENTIDADE APAE, através de inexigibilidade de chamamento público, visando a transferência do recurso. A inexigibilidade se motiva exclusivamente por recursos decorrentes de emenda parlamentar.

Maringá, 01 de dezembro de 2021.


SANDRA REGINA JORDÃO JACOVÓS
Secretária Municipal da Assistência Social


GISELE SIMÃO DE OLIVEIRA
Coordenadora de Projetos